CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021-PMJF/PI

VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 - PMJF/PI
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2021 – PMJF/PI

Pelo Contrato Administrativo que ora ajustam, as partes a seguir qualificadas, de um lado o a Secretaria Municipal de Saúde - PMJF/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 06.554.786/0002-56, com sede na Av. Américo Seletivo - Centro, representada pela Sra. Sara Moraes de Farias, CPF nº 043.241.423-19, RG nº 3.056.432, ora em diante, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa Jose de Meireles Pinto Neto - ME (REDEGAS) - CNPJ nº10.310.064/0001-20, representa pelo Senhor Jose de Meireles Pinto Neto - RG Nº 657463 – SSP/PI E CPF Nº 227.879.413-20, ora em diante denominada **CONTRATADA,** firmam este contrato administrativo, de acordo com o Edital Simplificado, realizado na modalidade Convite nº 002/2021 , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços Instalação tubulação centralizada gases medicinais, com inclusão do material, conforme detalhamento, informações, quantidades e valor total máximo previsto para todos os itens, como abaixo detalhado:

LOTE ÚNICO - INSTALAÇÃO TUBULAÇÕES CENTRALIZADAS DE GASES MEDICINAIS C/ MATERIAL E MÃO DE OBRA				
ITEM	**TIPO/SERVIÇO (ESPECIFICAÇÃO/OBJETO)**	**MARCA/MODELO**	**VLL/UNITÁRIO (R$)**	**VLL/TOTAL PREVISTO TODOS OS ITENS (R$)**
01	Oxigênio e Ar comprimido	REDEGAS	48.000,00	
02	Salas de Cirurgia	REDEGAS	5.000,00	
03	Sala de Recuperação	REDEGAS	R$2.500,00	
04	Enfermarias com 05 Leitos	REDEGAS	R$4.000,00	
05	Enfermarias com 02 Leitos	REDEGAS	R$1.600,00	
06	Enfermaria com 02 Leitos	REDEGAS	R$1.600,00	
07	Central de Oxigênio -	OXILEO	R$5.500,00	
08	Central de Ar Medicinal	OXILEO	R$5.500,00	
09	Painéis de Alarme de Oxigênio	PROTEC	R$1.336,00	
10	Painéis de Alarme de Ar medicinal	PROTEC	R$1.336,00	174.804,00
11	Chicotes de Oxigênios	OXILEO	R$420,00	
12	Chicotes de Ar medicinal	OXILEO	R$420,00	
13	Fluxômetro Oxigênio - Fluxômetro de Ar medicinal.	PROTEC	R$98,00	
14	Umidificadores de Oxigênio	PROTEC	R$66,00	
15	Umidificadores de Ar medicinal	PROTEC	R$66,00	
16	Válvulas redutores de oxigênio, 04 Válvulas redutora de Ar medicinal.	PROTEC	R$320,00	
17	Peças de Tubo de cobre de classe A de 15	TERMOMECÂNICA	R$280,00	

18	Peças de Tubo de cobre classe A de 22	TERMOMECÂNICA	R$325,00
19	Quilo de Solda Prata sem Cadmo	MGK METAIS	R$2.500,00
20	Instalação de Ponto de Consumo de Oxigênio e Ponto de Consumo de Ar medicinal	REDEGAS	R$18.800,00
21	Peças de Tubo de cobre de classe A de 15	TERMOMECÂNICA	R$280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor máximo previsto para este contrato administrativo é de até R$ 174.804,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais), sendo executado o objeto de forma parcelada, conforme necessidade administrativa.

2.2 – Os documentos fiscais (comprovação da regularidade/habilitação) deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com o requerimento e nota fiscal emitida, depois de atestados os serviço que incluem o fornecimento do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – O Objeto deve ser entregue de acordo com o estabelecido, inclusive quanto as quantidades, observado o prazo e as condições de execução e recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato administrativo terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que reste saldo, com fim de atender imediato interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 215
Programa de Trabalho: 10.302.0038.1052
Elemento de despesas: 33.90.39 / 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato administrativo só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos - Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, requerido pela contratada, desde que documental e, suficientemente, comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do contrato administrativo e nas condições exigidas por este contrato;
b) O pagamento das parcelas autorizadas, conforme o determinado neste instrumento contratual;
c) A fiscalização da execução deste contrato administrativo e atesto das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA:**

a) Fornecer o do objeto, forma estabelecida neste instrumento;
b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento do material;
d) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, caso não aceita justificativa apresentada pela contratada, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus Parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo nº 77 da Lei de regência da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍCULO TRABALAHISTA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este contrato vincula-se ao Edital Simplificado – Carta/Convite, referente ao Convite nº 002/2021 - PMJF/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato administrativo ora firmado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor e devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 19 de Abril de 2021.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –PMJF/PI
CONTRATANTE.

JOSE DE MEIRELES PINTO NETO-ME (REDEGAS)
CNPJ Nº10.310.064/0001-20
CONTRATADA -

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1.
2.